

OFÍCIO Nº. ___/2023/SEMUS

Colinas (Ma), 27 de Dezembro de 2023.

Para
Comissão Permanente de Licitação/CPL
Prefeitura Municipal de Colinas
Nesta


Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar a V. Sr^a. que o **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº.01/2021/SEMUS, cujo objeto versa sobre a Locação do Imóvel** situado na Rua Bela Vista, S/N, Bairro Serrinha, na Cidade de Colinas, para o funcionamento do **“Hospital Municipal de Colinas - Maternidade e Casa de Saúde Nossa Senhora da Consolação LTDA-EPP”**, encontra-se com seu prazo de vigência a vencer **no dia 27 de janeiro de 2024**, e considerando a necessidade desta Secretaria manter o funcionamento do Órgão acima referenciado, no mesmo local, solicitamos que seja renovado o referido Contrato por um **período de mais 12 (doze) meses, mediante a formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº.01/2021/SEMUS.**

Diante do exposto solicitamos a essa Comissão Permanente de Licitação, que instrua o processo de aditivo com fundamento legal no **inciso II do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos N° 8.666/93.**

Na oportunidade, informamos que o locador manifestou interesse em permanecer locando o referido imóvel, nas mesmas condições e no mesmo valor anteriormente firmado, conforme Proposta de Preços em anexo.

Atenciosamente,


SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS:	02
PROC:	1406 / 2023
FOLHAS:	61
PROC:	515 / 2023
Ass.:	

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021/SEMUS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021/SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 545/2022/SEMUS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 01/2021/SEMUS – DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DO "HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS - MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA-EPP", DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A SRA. VALDERES MARIA COUTO DE MELO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 06.113.682/0001-25, com sede à PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIOS, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) o SR(A) LILIANE NEVES CARVALHO, brasileira, CPF Nº 614 185 523-72, C.I Nº 1539534-4 SSP/PB residente e domiciliada nesta cidade e do outro lado a Empresa MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 63.534.549/0001-86, por seu representante legal VALDERES MARIA COUTO DE MELO, CPF Nº 040.594.503-59, RG nº 761.925.970 SEJUSP MA, denominada LOCADOR, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos das normas legais, nos termos do presente Termo Aditivo devidamente autorizado pelo (a) Secretária Municipal de SAÚDE através do Processo Administrativo nº 545/2022/SEMUS, têm como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos AMPARO LEGAL: Parecer Jurídico Nº 259/2022/ASSEJUR, Parecer nº 215/2022/CPL e incisos I e II do Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto deste é aditar o CONTRATO Nº 01/2021/SEMUS, quanto a prorrogação de prazo por um período de 12 (doze) meses - 27/01/2023 a 27/01/2024, que tem como objeto a locação de imóvel situado à Rua Bela Vista, S/N, Bairro Serrinha, na Cidade de Colinas, para o Funcionamento e instalação do "HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS - MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA-EPP", de acordo com a Secretaria Municipal de SAÚDE/SEMUS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A prorrogação de prazo que trata este Termo Aditivo corresponde a 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Termo aditivo ao CONTRATO N.º 01/2021/SEMUS, correspondendo-se ao período de 27/01/2023 a 27/01/2024.

Valdes

FOLHAS:	68
PROC.:	515 / 2023
Ass.:	03
FOLHAS:	03
PROC.:	486 / 2023
Ass.:	03

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Valor do presente Termo Aditivo corresponde a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais e o valor total do presente contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As presente despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

25. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0210 2129 0000 MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do CONTRATO nº 01/2021/SEMUS, será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Colinas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma) 27 de janeiro de 2023.

Liliane Neves Carvalho
LILIANE NEVES CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

Valderes Maria Couto de Melo
MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA – EPP
CNPJ nº 63.534.549/0001-86
VALDERES MARIA COUTO DE MELO
CPF Nº 040.594.503-59

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF: 036489383-94
RG:

Geandré dos Carreiros
CPF: 800.720.383-49
RG:



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

FOLHAS: 04
PROC: 165 / 2023

FOLHAS:	Ass: [assinatura]
PROC.: 549 / 2022	
Ass.:	[assinatura]

2 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para Funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação - **DO VALOR R\$: 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) **CONTRATADA:** Maternidade e Casa de Saúde Nossa Senhora da Consolação CNPJ Nº 63.354.549/0001-86, **AMPARO LEGAL:** inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 01/2022 - **CPL, VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses 27/01/2023 a 27/01/2024

Colinas - (MA), 27 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

Liliane Neves Carvalho
Srª Liliane Neves Carvalho –
Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

FOLHAS: 70
 PROC.: 5015 / 2023
 Ass.:
 FOLHAS: 05
 PROC.: 468 / 2023
 Ass.: 02

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 1108/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2022. Processo n.º 03/2022. PARTES: Instituto de Previdência Municipal de Monção/MA. CNPJ 22.331.738/0001-74 e a empresa MATIAS E LEILÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA inscrita no CNPJ nº 14.813.301/0001-00. Prestação dos serviços profissionais de consultoria de investimentos. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual para 01/02/2023 a 31/12/2023. Fonte de Recursos: 09.122.0046.2099.0000 Manutenção e Funcionamento do IPSPM 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica. Monção -MA 01 de Fevereiro de 2023. Gutemberg Ramos Pereira – Diretor.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO 1108/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2022. Processo n.º 03/2022. PARTES: Instituto de Previdência Municipal de Monção/MA. CNPJ 22.331.738/0001-74 e a empresa MATIAS E LEILÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. inscrita no CNPJ 14.813.301/0001-00. Prestação dos serviços profissionais de consultoria de investimentos. OBJETO: Suprimir o valor do contrato original de R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) para R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), com parcela mensal de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais). Fonte de Recursos: 09.122.0046.2099.0000 Manutenção e Funcionamento do IPSPM 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica. Monção -MA 01 de Fevereiro de 2023. Gutemberg Ramos Pereira – Diretor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária - DO VALOR R\$: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) CONTRATADA: Antônio Carlos Moreira Lima - CPF Nº: 042 701 694-00. AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2021 - CPL. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses início 11/01/2023 a 11/01/2024 Colinas - (MA), 11 de janeiro de 2023 CONTRATANTE: Srª Lilliane Neves Carvalho - Secretária Municipal de Saúde/SEMU/S.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO GERAL - OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento da Casa dos Conselhos DO VALOR R\$: 12.000,00 (doze mil reais) CONTRATADA: Gilson Ribeiro Fernandes - CPF Nº: 476.349.033-04. AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 04/2021 - CPL. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses início 11/01/2023 a 11/01/2024 Colinas - (MA), 11 de janeiro de 2023 CONTRATANTE: Sr Ivan Prudencio da Silva - Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento do Centro do Bairro São Francisco - DO VALOR R\$: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) CONTRATADA: José Reinaldo Santos dos Reis - CPF Nº 431.423.653-91. AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 18/2021 - CPL. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses 11/01/2023 a 11/01/2024 Colinas - (MA), 11 de janeiro de 2023. CONTRATANTE: Srª Maria do Socorro Borba Torres Secretária Municipal de Educação/SEMED.

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo - I e II da Secretária Municipal de Educação - DO VALOR R\$: 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) CONTRATADA: Sebastião Palma Borges - CPF Nº 961.003.891-06. AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2022 - CPL. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses 11/01/2022 a 11/01/2024 Colinas - (MA), 11 de janeiro de 2023. CONTRATANTE: Srª Maria do Socorro Borba Torres Secretária Municipal de Educação/SEMED.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para Unidade Escolar da Educação Infantil - DO VALOR R\$: 45.792,00 (quarenta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais) CONTRATADA: Associação Beneficente das Irmãs de Nossa Senhora a Dorcas - CNPJ Nº 03.587.582/0004-95. AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2022 - CPL. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses 13/01/2023 a 13/01/2024 Colinas - (MA), 11 de janeiro de 2023. CONTRATANTE: Srª Maria do Socorro Borba Torres - Secretária Municipal de Educação/SEMED.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento do Hospital Municipal Nossa Senhora da Consolação - DO VALOR R\$: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) CONTRATADA: Maternidade e Casa de Saúde Nossa Senhora da Consolação - CNPJ Nº 63.354.549/0001-86. AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2022 - CPL. VIGÊNCIA: 11 (doze) meses 27/01/2023 a 27/01/2024 Colinas - (MA), 27 de janeiro de 2023. CONTRATANTE: Srª Lilliane Neves Carvalho - Secretária Municipal de Saúde/SEMU/S.

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - OBJETO: 2º Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS (Vila Brandão) - DO VALOR R\$: 16.800,00 (trezentos e sessenta mil reais) CONTRATADA: Paróquia Nossa Senhora da Consolação - CNPJ Nº 06.063.505/0016-20. AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 012/2022 - CPL. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses 17/01/2023 a 27/01/2024 Colinas - (MA), 27 de janeiro de 2023. CONTRATANTE: Srª Jardina Viana de Oliveira Fielhas Secretária Municipal de Assistência Social/SEMA/S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ - MA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012 AO CONTRATO Nº 031/2014/PMJ/SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2014-SEMEC. PARTES: Prefeitura Municipal de Jatobá/MA. e RIBEIRO & PASSOS LTDA-ME. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 031/2014 para Construção de Unidade Escolar de 04 (quatro) salas de aula no Povoado Olho D'Água do Bonfim, município de Jatobá-MA, por 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência até 30 de dezembro de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

FOLHAS: 06
PROC: 486 / 2023
ASS: Q

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL,

Autorizo a presente solicitação, encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação/CPL, para a instrução e formalização do processo do **Terceiro Aditivo do Contrato Nº 01/2021/SEMUS**.
Cujo objeto é Locação de Imóvel o funcionamento do "Hospital Municipal de Colinas - Maternidade e Casa de Saúde Nossa Senhora da Consolação LTDA-EPP", em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Colinas (Ma), 29 de dezembro de 2023.

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao Setor Financeiro,

Para informar, consoante determina os artigos 5º, inciso II e 37 caput, da

Constituição Federal, combinado com os artigos 7º, § 2º, inciso III, 38, caput e 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93,

a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Colinas (Ma), 09 de janeiro de 2024.

Soliane da Silva Monteiro

**SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FOLHAS: 02
PROC: 1501/2023
Ass: [assinatura]

Senhora Secretária,

Conforme solicitação de V. Exa. informamos a “Dotação Orçamentária e Financeira”, por onde deverá correr a despesa:

25. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0210 2129 0000 MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Colinas (Ma), 12 de janeiro de 2024.


Bruno Soares de Oliveira
ASSESSOR CONTÁBIL
CRC MA Nº013306/O-9



MINUTA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.-----/2021/SEMUS

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº -----/2021/SEMUS – DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO
----- DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL
DE ----- A, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E O SR(A) ----
-----.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º06.113.682/0001-25, com sede à PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIOS**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) o **SR(A)**. -----, brasileiro, CIC Nº -----, CI Nº ----- SSP/-----, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a **SR. (A)**. -----, CPF Nº.-----, RG Nº.-----SSP/-----E, denominada **LOCADOR**, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos das normas legais. Nos termos do presente Termo Aditivo, devidamente autorizada pelo(a) Secretária Municipal de ----- através do **Processo Administrativo nº -----/2021/SEMUS**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos **AMPARO LEGAL: Parecer Jurídico Nº 2021/ASSEJUR, Parecer nº ----/2021/CPL e incisos I e II do Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº8666/93, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto deste é aditar o **CONTRATO Nº.-----/2021/SEMUS-**, quanto à prorrogação de prazo por um período de 12 (doze) meses, que tem como objeto a locação de imóvel situado à Rua ----- nº.----- -- na Cidade de Colinas, para o Funcionamento e instalação -----, de acordo com a Secretaria Municipal de -----/SEMUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A **prorrogação de prazo** que trata este Termo Aditivo, corresponde a 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo aditivo ao **CONTRATO Nº.-----/2021/SEMUS**, referente ao período de ____/____/201--- a ____/____/201____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Valor do presente Termo Aditivo corresponde a **R\$ -----** (-----).
O valor mensal do presente contrato é de **R\$ -----** (-----).

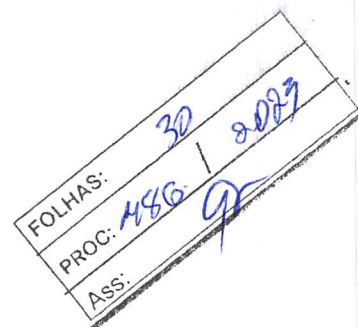
PARÁGRAFO ÚNICO – As presente despesa correrá pela seguinte **Dotação Orçamentária:**

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO Nº -----/2021/SEMUS**, será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Colinas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em **03** (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

Colinas (Ma), ----- de ----- de 202*.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE
LOCATÁRIO

LOCADOR: _____

SR.(A). -----

CPF Nº -----

RG Nº

TESTEMUNHAS:

C.I.C.:

R.G.

C.I.C.:

R.G.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 486/2023/CPL

INTERESSADO: Secretaria Municipal de SAÚDE/SEMUS

ASSUNTO: Aditamento Contratual – TERCEIRO TERMO ADITIVO de Programação de Prazo do CONTRATO Nº 01/2021/SEMUS/CPL, cujo objeto é a Locação de Imóvel para Instalação do “Hospital Municipal de Colinas - Maternidade e Casa de Saúde Nossa Senhora da Consolação LTDA-EPP”, de interesse da Secretaria Municipal de SAÚDE/SEMUS.

AMPARO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93.

PARECER Nº 244/2023/CPL

O processo ora instalado trata do TERCEIRO Termo Aditivo de prorrogação do prazo de 12 (doze) meses do **CONTRATO Nº 01/2021/SEMUS**, existente entre a prefeitura e Empresa **MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 63.534.549/0001-86, por seu representante legal **VALDERES MARIA COUTO DE MELO**, CPF Nº 040.594.503-59, RG nº 761.925.970 SEJUSP MA, cuja referida vigência do Contrato terá seu prazo expirado em **27/01/2024**.

As razões para a presente prorrogação de prazo encontram-se fundamentadas pelo Órgão solicitante, sob as justificativas: localização favorável ao **Funcionamento do “Hospital Municipal de Colinas - Maternidade e Casa de Saúde Nossa Senhora da Consolação LTDA-EPP”**, por ser o mesmo de fácil acesso à população, e com espaço físico adequado e com compartimentos suficientes para a distribuição dos setores e acomodação dos funcionários, assim sendo, não há dúvidas quanto a necessidade da presente prorrogação de prazo, através do TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato Inicial, com fundamento legal no **Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

.....


FOLHAS: 32
PROC: 486 / 2023
Ass: [assinatura]

II – A Prestação de Serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração, limitada há sessenta meses.

Verifica-se que o valor do referido Contrato permanece sem alteração, conforme Proposta de Preços no Valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Mensais**, correspondente ao valor total de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses**, permanecendo compatível com laudo de avaliação já existente, advindo do processo do exercício de 2021, contendo descrição das condições gerais do imóvel.

Para a presente contratação, mediante a formalização do **TERCEIRO Termo Aditivo do CONTRATO N° 01/2021/SEMUS/CPL**, encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, conforme despacho do Setor Financeiro. Submetendo-se o presente Parecer à análise da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal e posterior encaminhamento e Assessoria Jurídica para análise e Parecer.

Colinas (Ma), 17 de Janeiro de 2024.




Delcimar Santos da Silva
Presidente da CPL

Jerônimo Cardoso Rosa Neto
Membro

Carlos dos Santos
Membro

De acordo :



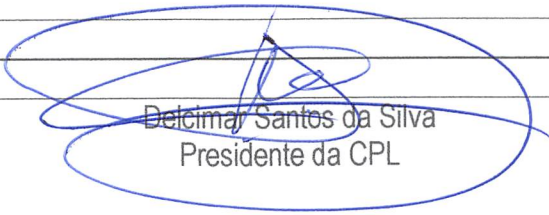
SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A ASSESSORIA JURÍDICA,

Estamos encaminhando o presente processo devidamente instruído o termo do **TERCEIRO Aditivo do Contrato N° 01/2021/SEMUS**. cujo objeto é **Locação de imóvel para instalação do "Hospital Municipal de Colinas - Maternidade e Casa de Saúde Nossa Senhora da Consolação LTDA-EPP"**, de interesse da **Secretaria Municipal de SAÚDE/SEMUS**, em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93, e suas posteriores alterações, estamos anexando os documentos abaixo relacionados, para que seja analisado e emitido Parecer Jurídico, para posterior formalização do Termo de Aditivo e publicação na imprensa oficial.

- 1 - Cópia do Contrato nº01/2021/SEMUS;
- 2 - Cópia do Diário Oficial com publicação do extrato do Contrato Original;
- 3- Minuta do TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato N° 01/2021/SEMUS;
- 4- Cópia da Documentação do Imóvel;
- 5 - Cópia dos Documentos do Locatário
- 6 - Proposta de Aceitação do TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato N° 01/2021/SEMUS;

Colinas (Ma), 18 de janeiro de 2024.


Delcimar Santos da Silva
Presidente da CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 486/2023/SEMUS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de SAÚDE/SEMUS

ASSUNTO: TERCEIRO Termo Aditivo do Contrato Nº 01/2021/SEMUS, cujo objeto é a Locação de Imóvel para Instalação do “Hospital Municipal de Colinas - Maternidade e Casa de Saúde Nossa Senhora da Consolação LTDA-EPP”, através da Secretaria Municipal de SAÚDE/SEMUS.

PARECER JURÍDICO Nº 257/2023/ASSEJUR

Cuidam estes autos da renovação do contrato de aluguel do imóvel onde funciona o “Hospital Municipal de Colinas - Maternidade e Casa de Saúde Nossa Senhora da Consolação LTDA-EPP”, através da Secretaria Municipal de SAÚDE/SEMUS.

Autuada a solicitação, obedecida a tramitação necessária, vieram-me os autos para análise e parecer.

A rigor, os contratos administrativos se extinguem com o advento do termo final, isto é, expirado o prazo fixado no instrumento contratual, desfaz-se, automaticamente, o ajuste. É necessário, contudo, fazer algumas ponderações, sendo que para isso, valho-me da pena do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, que, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, Editora Malheiros, 11ª Edição, 1997, pág. 197, leciona, verbis:

“... distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos Segundos, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos Terceiros, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato.”

Ainda a respeito da possibilidade de retomada ou prorrogação, vislumbra-se, ainda, hipótese de renovação do contrato no Tribunal de Contas da União é a sempre citada Decisão nº. 606/96 (Processo nº. TC 008.151/94-6), da qual transcrevo verbis, o seguinte:

“... vale trazer à colação o seguinte excerto da consagrada obra do mestre Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, p. 234,

que diz: 'Renovação do contrato é a inovação no todo ou em parte do ajuste, mantido porém o seu objeto inicial, para continuidade de sua execução, com o mesmo contratado ou com outrem. A renovação do contrato pode exigir ou dispensar licitação, conforme as circunstâncias ocorrentes em cada caso. Normalmente, a renovação do contrato é feita através de uma nova licitação em busca do melhor para continuidade da atividade anteriormente contratada... Mas pode ocorrer que as circunstâncias justifiquem uma contratação direta com o atual contratado, renovando-se apenas o contrato vigente em prazo e outras condições de interesse da Administração. Nesse caso, a Administração deverá enquadrar a renovação de contrato na permissão cabível de dispensa de licitação, como se fora um contrato inicial, embora escolha o mesmo contratado do ajuste anterior pelas vantagens resultantes de sua continuidade...'

No caso aqui pautado, houve a dispensa de licitação, dentro das formalidades legais, especificamente no inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, conseqüentemente, a celebração do contrato de locação. Expirado o prazo de vigência, estabelecido no respectivo termo, espera-se, agora, a sua renovação, em homenagem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade.

Como se vê, a doutrina aceita e até recomenda a renovação do contrato administrativo, sem que haja a necessidade de uma nova licitação, mas, para isso, condiciona a renovação direta aos casos de dispensa do inciso X do Art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, depois das reformas que sofreu, traz, exaustivamente, os casos de dispensa de licitação, dentre os quais aquele que se refere à compra e locação de imóveis, nos termos de seu artigo citado, que se transcreve, verbis:

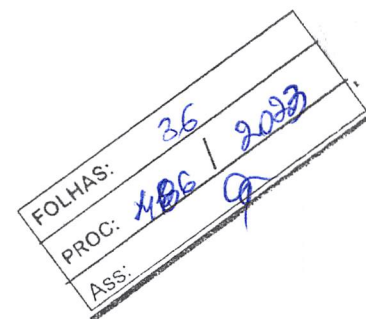
"Art.24 É dispensável a licitação:

.....
X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, Terceiro avaliação prévia;"

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Ficou demonstrado interesse por parte do Locador, mediante apresentação de sua Proposta de Preços, apenas ao processo.

Continuam mantidas as mesmas cláusulas contratuais, inclusive os preços, com fundamento legal **Art.65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93**, senão vejamos:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

A presente prorrogação encontra-se amparada no inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Por fim, e Terceiro ainda o festejado Marçal Justem Filho, em sua obra já citada, pág. 240, a contratação depende de três requisitos, verbis:

“ ...

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;**
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;**
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.”**

A renovação do contrato de locação, portanto, nos moldes em que se apresenta, ou seja, sem a precedência de procedimento licitatório, se afigura perfeitamente legal, vez que se amolda a um dos casos legais de dispensa, do inciso X do art. 24 da Lei de Licitações.

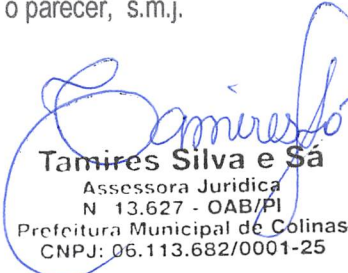
Encontra-se formulado Proposta de aluguel no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, correspondente ao valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, que se encontra compatível com laudo de avaliação de descrição das condições gerais do imóvel, para a presente contratação, mediante a formalização do TERCEIRO Aditivo

do CONTRATO nº 01/2021/SEMUS, encontra-se informado a disponibilidade de dotação orçamentária, conforme despacho do Setor Financeiro.

Convém citar que a Comissão Permanente de Licitação/CPL, instruiu o presente processo com a documentação necessária a subsidiar o TERCEIRO Termo Aditivo ao CONTRATO nº 01/2021/SEMUS, Contrato de Locação de Imóvel, a saber: Escritura do Imóvel, documentos do representante legal, Proposta de Preços, Avaliação do Imóvel, e Minuta do Contrato.

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, ante a solicitação da realização do TERCEIRO Aditivo do CONTRATO nº 01/2021/SEMUS, sua justificativa e ratificação, demonstrando a necessidade de permanecer com o imóvel para o desempenho das atividades administrativas e a sua adequada para a satisfação do interesse público específico, se manifesta pelo deferimento do pedido, e que sejam os autos encaminhados a Excelentíssima Senhor (a) Secretário (a) de SAÚDE, para autorização e a adoção das providências cabíveis.

É o parecer, s.m.j.


Tamires Silva e Sá
Assessora Jurídica
N 13.627 - OAB/PI
Prefeitura Municipal de Colinas
CNPJ: 06.113.682/0001-25

Colinas (Ma), 18 de janeiro de 2024.

ASSESSORA JURÍDICA
DRª TAMIRES SILVA E SÁ
OAB/PI: 13.627

De acordo :



SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2021/SEMUS

OBJETO: Celebração do TERCEIRO Termo Aditivo ao CONTRATO nº 01/2021/SEMUS, que trata da locação de imóvel, para instalação e funcionamento do "Hospital Municipal de Colinas - Maternidade e Casa de Saúde Nossa Senhora da Consolação LTDA-EPP", Secretaria Municipal de SAÚDE/SEMUS.

NOME DO ÓRGÃO USUÁRIO (LOCATÁRIO) – Secretaria Municipal de SAÚDE/SEMUS.

LOCALIZADO À: Rua Bela Vista, S/N, Bairro Serrinha / Colinas - Maranhão


LOCADOR: Empresa MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 63.534.549/0001-86, por seu representante legal VALDERES MARIA COUTO DE MELO, CPF Nº 040.594.503-59, RG nº 761.925.970 SEJUSP MA.

PRAZO DA LOCAÇÃO: Prorrogado por mais 12 (doze) meses - data inicial da vigência do contrato – 27/01/2024 a 27/01/2025.


VALOR PROPOSTO E ACEITO PELAS PARTES: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago mensalmente, com o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

JUSTIFICATIVA: justificamos a necessidade de dar continuidade com o contrato de locação para funcionamento do "Hospital Municipal de Colinas - Maternidade e Casa de Saúde Nossa Senhora da Consolação LTDA-EPP", por ser um imóvel com localização central, de fácil acesso aos usuários, valor compatível com os preços praticados no mercado local, instalações físicas adequadas, cômodos suficientes para atender as necessidades do aludido órgão, e conforme os termos de exclusividade do imóvel proposto e atendendo ao princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, assim sendo a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

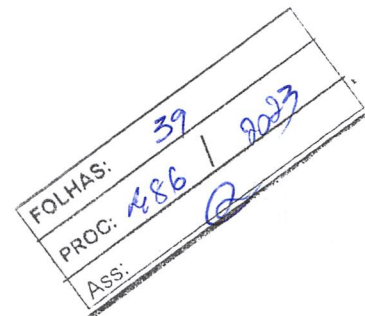
Colinas (Ma), 15 de janeiro de 2024.



SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO



MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ nº 63.534.549/0001-86
VALDERES MARIA COUTO DE MELO
CPF Nº 040.594.503-59
LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Fls. N° -----

Proc. N° -----

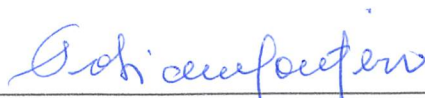
Rubrica -----

Ao Setor Financeiro,

Para a emissão da “NOTA DE EMPENHO”, consoante disciplina o ARTIGO 61 da Lei N° 4.320/64, e na forma da Lei N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cumpra – se na forma da lei.

Colinas (Ma), 26 de janeiro de 2024.



SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Portaria n° 006/2024 – GAB/PMC

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 059/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor **Jerônimo Cardoso Rosa Neto** para atuar como **Pregoeiro e Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Colinas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n° 059/2023 e Lei n° 14.133/2021.

Art. 2º. Designar os Servidores **Geandre Reis Carneiro, Carlos dos Santos e Delcimar Santos da Silva** para comporem a Equipe de Apoio e auxiliar(em) o(s) Pregoeiro(s) e Agente(s) de Contratação da Prefeitura Municipal de Colinas.

Art. 3º. O Pregoeiro, o Agente de Contratação, e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da **Procuradoria Geral do Município** e da **Controladoria Geral do Município**.

Art. 4º. Os agentes designados nesta Portaria atuarão no que couber, nos processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidas pela Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 5º. A atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, está regulamentada no **Decreto Municipal n° 059/2023**.

Art. 6º. Permanecem vigentes os efeitos das **Portarias n° 003 e 004/2023 – GAB** para os processos licitatórios regidos pela Lei Federal n° 8.666/1993 e Lei Federal n° 10.520/2002 enquanto estes não forem finalizados, desde que os editais de licitação tenham sido publicados até 29 de dezembro de 2023, devendo os servidores designados na referida portaria conduzirem e concluírem os referidos processos.

Art. 7º. Revoga-se a **Portaria n° 220/2023 – GAB**.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372

Assinado de forma digital por VALMIRA
MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Dados: 2024.01.02 11:50:37 -0300

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

FOLHAS: 4/1
PROC: 486/2023
ASS:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0002	Execução de pintura asfáltica de ligante, incluindo fornecimento de ligante, pedregulho e transporte	M2	1100,00	R\$ 1.100,00
0003	Transporte de pintura de Asfalto	M	0,24	R\$ 0,24
0004	Manutenção de CAP-5020	1	144,72	R\$ 144,72
0005	Manutenção de CAP-5005	1	24,27	R\$ 24,27
0006	Área asfáltica a quente	M2	120,00	R\$ 120,00
0007	Trabalho com catibéis basálticos (200) de 100kg aplicados para pavimentação urbana	M2/00M	3000,00	R\$ 3000,00
01	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO			R\$ 190.000,00
0101	Execução de pavimento em bloco intertravado, com bloco conhecido de 25x20cm, espessura 10cm. AT_202023	M2	1900,00	R\$ 1900,00
02	PREENCHEM SUPERFICIAL DE VIAS			R\$ 662.318,00
0201	Execução de serviço nas Bercenas 0804291330	M	1500,00	R\$ 1500,00
0202	Execução de serviço de controle de erosão, montado em bloco 30cm base	M	1000,00	R\$ 1000,00
0203	Execução de serviço de controle de erosão, montado em bloco 30cm base, incluindo transporte de material	M2	1100,00	R\$ 1100,00
03	ROÇ E LIMPEZA DE VIAS			R\$ 235.000,00
0301	Manutenção de serviço de roçagem	M2	15000,00	R\$ 15000,00
0302	Manutenção de serviço de limpeza de terreno	M2	15000,00	R\$ 15000,00
0303	Carga e descarga de entulho em caminhão basculante (6x3) - com ou sem descarga e descarga	M3	7500,00	R\$ 7500,00
0304	Trabalho com catibéis basálticos (200) em via urbana pavimentada, incluindo transporte de material	M2/00M	3000,00	R\$ 3000,00
10	IMPOSTOS			R\$ 81.000,00
1001	Imposto de renda sobre o lucro líquido	M	0,00	R\$ 0,00
1002	Imposto de renda sobre o lucro líquido	M	0,00	R\$ 0,00
1003	Imposto de renda sobre o lucro líquido	M	0,00	R\$ 0,00
1004	Imposto de renda sobre o lucro líquido	M	0,00	R\$ 0,00
1005	Imposto de renda sobre o lucro líquido	M	0,00	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 3.870.250,00

Apoio e auxiliar(em) o(s) Pregoeiro(s) e Agente de Contratação, e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Colinas.

Art. 3º. O Pregoeiro, o Agente de Contratação, e Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. Os agentes designados nesta Portaria atuarão no que couber, nos processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares regidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 5º. A atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, está regulamentada no Decreto Municipal nº 059/2023.

Art. 6º. Permanecem vigentes os efeitos das Portarias nº 003 e 004/2023 - GAB para os processos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 enquanto estes não forem finalizados, desde que os editais de licitação tenham sido publicados até 29 de dezembro de 2023, devendo os servidores designados na referida portaria conduzirem e concluírem os referidos processos.

Art. 7º. Revoga-se a Portaria nº 220/2023 - GAB.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Cedral - MA, 29 de dezembro de 2023

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: b549d4369adf8e99ef2514ff2ebfe465

ASSINATURAS

PELA PRECATORIA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>Valmira Miranda da Silva Barroso Prefeita Municipal de Colinas e Infraestrutura Código nº 132022</p>	<p>Valmira Miranda da Silva Barroso CPF nº 475.402.294-55</p>

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: 8f33e1793fdf12585f41906a95725b19

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PORTARIA Nº 006/2024 - GAB/PMC

Portaria nº 006/2024 - GAB/PMC

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 059/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Jerônimo Cardoso Rosa Neto para atuar como Pregoeiro e Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Colinas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 059/2023 e Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Designar os Servidores Geandre Reis Carneiro, Carlos dos Santos e Delcimar Santos da Silva para comporem a Equipe de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - CPL/DP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - CPL/DP
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 019/2023 - CPL/DP, referente ao registro de preço para fornecimento de material elétrico, hidráulico, insumos, materiais e equipamentos de construção, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, cujo critério de julgamento foi o de menor preço por item, tendo como vencedores as empresas CEDRO CASA E CONSTRUCAO LTDA (CNPJ: 42.954.725/0001-69) com valor global (ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 16, 17, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 81, 83, 84, 85, 86, 90, 95, 96, 101, 102, 104, 107, 110, 111, 112, 114, 117, 119, 121, 124, 132, 134, 135, 136, 138, 140, 141, 142, 161, 162, 163, 166, 167, 169, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 179, 181, 182, 183, 189, 191, 192, 193, 195, 196, 200, 203, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 222, 223, 224, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 238, 240, 243, 250, 253, 256, 258, 261, 262, 263 E 264) de R\$ 285.905,86 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos); E. DE N. SOUZA DE CARVALHO (CNPJ: 04.634.480/0001-01) com valor global (ITENS 9, 18, 19, 21, 24, 94, 145, 164, 165, 168, 170, 173, 178, 188, 190, 194, 197, 198, 239 E 251) de R\$ 33.157,50 (trinta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e

PORTARIA Nº 03/2023/GAB

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, inciso II e 37, caput e inciso XXI, Constituição Federal, combinado com os artigos 6º, inciso XVI, 38, inciso III, e 51, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE,

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1º- Fica criada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, da Prefeitura Municipal de Colinas – Ma., composta de 3 (três) membros, 01 (um) Secretário e 01 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º A escolha e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação caberá a autoridade competente.

§ 2º São impedidos de integrarem a Comissão Permanente de Licitação:

I – Tesoureiros ou Secretários Municipais;

II – Servidores dos Setores de Compras ou almoxarifado;

III – Servidores que respondem a processos administrativos internos por suspeita de desvio de conduta;

IV – Contador e Vereadores.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Colinas, Estado do Maranhão:

I – PRESIDENTE:

1 - DELCIMAR SANTOS DA SILVA – CPF Nº 029.943.763-93 (CARGO COMISSIONADO)

II - MEMBROS

FOLHAS: 13 / 2023
PROC: 188 / @
Ass: @



Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

1 - JERÔNIMO ROSA NETO – CPF Nº 012.400.973-52 – EFETIVO

2 - GEANDRE REIS CARNEIRO – CPF Nº 800.720.383-49 – EFETIVO

III - SECRETÁRIO

CARLOS DOS SANTOS – CPF Nº 809.657.333-00 - CARGO COMISSIONADO

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 3º - Cabe a Comissão Permanente de Licitação, consoante estabelecido no ato convocatório da licitação:

I – receber e, se for o caso, manter sob guarda os envelopes dos proponentes;

II – abrir, em sessão pública, os envelopes de documentação, examinar os documentos;

III – apresentar e julgar habilitados ou inabilitados os proponentes;

IV – abrir, em sessão pública, os envelopes de proposta, examinar e preparar, seguindo o critério de julgamento, a planilha dos proponentes qualificados;

V – receber e processar os recursos contra seus atos;

VI – remeter o processo às assessorias solicitando pareceres e a autoridade competente para manifestação;

VII – praticar demais atos inerentes às suas competência.

Art. 4º - Cabe, ainda, à Comissão Permanente de Licitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

I – julgar a licitação;

II – receber e processar os recursos contra seus atos;

III – remeter o processo devidamente instruído a autoridade competente para decidir os recursos interpostos quando mantiver sua decisão;



Prefeitura
de Colinas
Meio pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

IV – remeter o processo à autoridade superior para homologação e adjudicação;

V – praticar os demais atos inerentes à suas competências.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;

II – anunciar as deliberações desse órgão;

III – exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e requisitar essa força para restabelecer a ordem;

IV – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V- resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos apresentados nas sessões públicas;

VI – instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;

VII – providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida;

VIII – assessorar a autoridade superior;

IX – solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;

X – solicitar, via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres e a contratação de leiloeiros oficial ou a nomeação do leiloeiro administrativo;

XI – relacionar – se com terceiros estranhos ou não, à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da comissão que preside;



Estado do Maranhão

FOLHAS: 045
PROC: 486 / 2023
ASS: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

XII – solicitar, via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;

XIII – solicitar à autoridade competente treinamento para si e para os demais membros da Comissão Permanente de Licitação e auxiliares.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Licitação:

I – auxiliar o presidente na direção das sessões públicas ou reservadas;

II – lavrar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação;

III – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

IV – preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida e os avisos e atos para publicação, submetendo uns e outros à presidência;

V - controlar os prazos e certificar o seu transcurso;

VI – atender às determinações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 7º - São atribuições principais dos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

I – participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;

II – rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

III – auxiliar o presidente e o secretário em suas tarefas e atender às suas determinações.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL

Art. 8º - A nomeação dos membros titulares e suplentes, caberá, conforme o caso a autoridade competente.

 Prefeitura
de **Colinas**
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Art. 9º - Os servidores indicados para compor a CPL e não concordarem com a nomeação deverão apresentar justificativa expressa à autoridade nomeante no prazo de cinco dias a partir da publicação do ato de nomeação.

§ 1º - a rejeição de integrar a CPL não ensejará qualquer penalidade ou restrições a qualquer servidor.

Art. 10º - O processo administrativo de licitação possuirá capa padronizada para facilitar sua identificação, devendo possuir as seguintes informações:

- I – número do processo administrativo de licitação;
- II – exercício financeiro;
- III – unidade requisitante;
- IV – modalidade e seu número;
- V – tipo de licitação;
- VI – data de início do processo;
- VII – data de abertura das propostas;
- VIII – local e endereço da realização do certame;
- IX – objeto da licitação;
- X – dotação orçamentária que correrá a despesa;
- XI – nome do responsável pela condução do processo;
- XII – participantes do certame;
- XIII – participante vencedor;
- XIV – valor original do contrato celebrado;
- XV – autuação.



Estado do Maranhão

FOLHAS: 47
PROC: 486 / 2023
ASS: [assinatura]

 Prefeitura
de **Colinas**
Melhor pelo povo
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

Art. 11º - Os processos deverão ser organizados na seqüência cronológica, numerados os documentos mais velhos antes e no sentido das páginas de um livro.

I – a numeração ocorre folha por folha, a partir da capa, no carimbo apostado no canto superior direito, com a rubrica de funcionário responsável, geralmente o Secretário da Comissão Permanente da Licitação.

II – os processos devem refletir a transparência dos atos da Comissão Permanente de Licitação; a numeração das folhas garante a segurança jurídica do procedimento e a coerência na seqüência dos atos no tempo. As datas dão, por si só, a garantia de regularidade dos procedimentos.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE – SE, AFIXE – SE E CUMPRA – SE.

Colinas (Ma), 02 de janeiro de 2023.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA Assinado de forma digital por VALMIRA
BARROSO:26570599372 MIRANDA DA SILVA BARROSO:26570599372
Dados: 2023.01.02 13:57:54 -03'00'

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 05/2023/GAB

COLINAS (MA), 03 DE JANEIRO DE 2022.

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E NORMATIZA AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS(MA), CONFORME DISPOSITIVOS ABAIXO:

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do Art. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO:

O dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

O dispositivo normativo contido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

O dispositivo normativo contido no art. 73 e incisos I, alíneas "a" e "b", inciso II alíneas "a" e "b" e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que executado o contrato que trata de serviços e compras ou locação de equipamentos serão recebidos provisoriamente e definitivamente, através de termo circunstanciado no caso de grande vulto, no demais casos, através de recibo.

O dever de obtenção de resultados eficientes, extraído do postulado normativo da eficiência administrativa, sem que isso importe descuido com a regularidade formal e com a segurança no dispêndio do erário.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica constituída a Comissão Permanente de Fiscalização, Vistoria e Acompanhamento dos Contratos Administrativos, no Âmbito do Município de Colinas, que será composta pelos seguintes Membros:

- 1 - MARIA PERPÉTUA LOPES DIAS - CPF Nº 604.984.073-30
- 2 - FRANCISCA KEILA FEITOSA DA SILVA - CPF Nº 053.464.653-08

ART. 2º - Os servidores designados para o exercício da função de Fiscal de Contrato serão responsáveis pela fiscalização, no que se refere à execução contratual, nos termos do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A atividade fiscalizatória tem como princípio observar se estão sendo cumpridas todas as cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais deverá ser objeto de notificação à contratada para que, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresente justificativas, as quais deverão ser submetidas à deliberação da autoridade superior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notificações deverão ser realizadas por intermédio de documento escrito, não se admitindo quaisquer tipos de comunicações ou acordos verbais, ou ainda a tomada de medidas extemporâneas, sob pena de responsabilidade direta do servidor designado para o exercício da função de Fiscal de Contrato, o

fiscal designado deverá desencadear todas as medidas que considerar no limite de sua responsabilidade, incluída.

ART. 3º - A sistemática de acompanhamento da execução contratual tem por finalidade dar cumprimento às disposições dos Arts. 66, 67 e 68 da Lei 8.666/93.

ART. 4º - São Atribuições dos Fiscais de Contrato:

I - Certificar a realização das despesas para fins de pagamento, (nos termos dos Arts. 63 e 64 da Lei 4.320/64), bem como deverá ser solicitada aos seus superiores a tomada de providências que ultrapassem suas atribuições;

II - Oficiar a empresa contratada, quando houver necessidade de substituição de nota fiscal/fatura, informando os dados corretos, a constar no documento;

III - Acompanhar os serviços de modo que, verificando quaisquer alterações no prazo de execução, descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que possa comprometer o andamento do(s) serviço(s), deverá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, comunicar o fato à autoridade gestora do respectivo contrato, em documento acompanhado de relatório circunstanciado que indique a origem da irregularidade, bem como as medidas cabíveis ao caso;

IV - Ao verificar-se a ocorrência de quaisquer irregularidades, o Fiscal deverá de imediato notificar a contratada, concedendo-lhe prazo para que tome as providências necessárias no sentido de regularizar a execução contratual;

V - Anexar ao relatório circunstanciado, além da transcrição do registro de ocorrência do serviço, toda documentação que julgar pertinente à comprovação das irregularidades apontadas;

VI - Exigir a apresentação de certidões negativas de débitos da Fazenda Nacional, do INSS, do FGTS, CNDT, Certidão Negativa Conjunta, para liberação dos pagamentos;

VII - Elaborar o relatório de acompanhamento "in loco" mensal do contrato, de maneira clara e concisa, anexar nos autos de forma que não parem dúvidas quanto às informações ali registradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O relatório previsto no inciso III deste artigo, deverá conter:

- a) Número do contrato, ou da Ordem de Serviços, ou da Ordem de Fornecimento;
- b) Nome da empresa;
- c) Objeto contratual;
- d) Data de emissão, assinatura e identificação do responsável pela elaboração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - relatório de acompanhamento mensal do Contrato deverá ser juntado ao processo administrativo de contratação, e encaminhada uma cópia à contratada, mediante recibo, até o último dia do mês de referência, para que a mesma tome conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As certificações de serviços, de fornecimentos de bens e matérias e as certificações de parcelas de serviços não realizadas se constituem crime contra a Administração e, como tal, sujeitará o infrator à representação criminal, Processo Administrativo Disciplinar, além de Tomada de Contas Especial, em procedimentos a que responderá solidariamente, o representante legal da empresa contratada.

ART. 5º - Caso os serviços não estejam sendo realizados corretamente e com reclamações frequentes, tanto do fornecimento e dos serviços, quanto dos profissionais, esses fatos deverão ser objeto de registros por intermédio de relatório de acompanhamento mensal, em documento que deverá ser levado ao conhecimento do preposto da contratada, o qual deverá ser informado das medidas que serão tomadas com relação às inadimplências apontadas.

ART. 6º - O fiscal do contrato deve se reportar, preferencialmente, ao encarregado/preposto da contratada, sendo-lhe vedado dirigir-se diretamente aos profissionais da contratada para fins de notificações, ou determinação para execução de tarefas.



FOLHAS: 50
PROC: 486 / 2023
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25

ART. 7º - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação desta Portaria serão encaminhados à Assessoria Jurídica, que submeterá à apreciação da Autoridade Superior, para fins de deliberação na forma da legislação vigente.

ART. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE,

COLINAS (MA), 02 DE JANEIRO DE 2023.

Assinado de forma digital por
VALMIRA MIRANDA DA SILVA VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372 BARROSO:26570599372
Dados: 2023.01.02 14:00:55 -03'00'
VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS



PORTARIA Nº 07/2023/GAB

**CRIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO
DE MATERIAL E SERVIÇOS/CRMS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

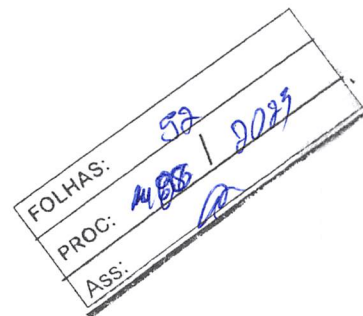
VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO, PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e na forma do § 8º do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o artigo 63, parágrafo 2º, incisos I a III, da Lei nº 4.320/64,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Recebimento de Material e Serviços/CRMS, da Prefeitura Municipal de Colinas - Maranhão, com a função de receber, examinar, atestar Notas Fiscais e declarar o recebimento dos materiais e serviços e demais atos necessários a regular liquidação da despesa, advindos das modalidades de licitações e Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, previstas no Art. 23, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o exercício financeiro de 2023, composta pelos seguintes servidores:

1 - GEANDRE REIS CARNEIRO - CPF Nº 800.720.383-49 (EFETIVO)

2 - FRANCISCA KEILA FEITOSA DA SILVA - CPF Nº 053.464.653-08 - (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, FMS E ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA, ESPORTE E LAZER).



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando - se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 02 DE JANEIRO DE 2023.

VALMIRA MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372

Assinado de forma digital por VALMIRA
MIRANDA DA SILVA
BARROSO:26570599372
Dados: 2023.01.02 14:09:27 -03'00'

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO
PREFEITA MUNICIPAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE NOSSA
SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA.

FOLHAS: 486/53
PROD: 2/2023
ASS: [assinatura]

Pelo presente instrumento particular **ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, médico, RG nº 022944172002-6 SSP/MA em 01/06/2007, CPF nº 055.346.402-78, e **VALDERES MARIA COUTO DE MELO**, brasileira, casada em comunhão universal de bens, médica, RG nº 76192597-0 SESP/MA em 05/06/1977, CPF nº 040.594.503-59, ambos residentes e domiciliados na Rua Presidente Castelo Branco, nº 15, Bairro Nelson Porto, Passagem Franca (MA) CEP: 65.680-000; únicos sócios da sociedade empresária limitada **MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Bela Vista, s/nº, Bairro Serrinha CEP: 65.850-000, Município de Colinas, Estado do Maranhão, sob CNPJ 63.534.549/0001-86, NIRE 21200275086 em 13/08/1991, e alteração sob nº 20040125025 em 03/02/2004, resolvem de comum acordo alterar o contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obedecidas a legislação em vigor:

CLÁUSULA PRIMEIRA: da Saída e Entrada de Sócios

- 1.1 – Retira-se da sociedade neste ato o sócio, **ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO**, cedendo e transferindo suas 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas em moeda corrente do país, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) integrantes de seus 50,00% (cinquenta por cento) da sua participação total no capital social da sociedade empresária, sendo: o equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) totalizando 25.000 (vinte cinco mil) quotas do capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, representando 5,00% (cinco por cento) do total do capital social na sociedade empresária, a nova sócia integrada na sociedade a partir deste ato, **DIANA CRISTINA COUTO DE MELO LEHMKUHL**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, médica, RG nº 00005304799966 SSP/MA, CPF nº 916.358.963-04 residente e domiciliada na Rua Presidente Castelo Branco, 15, Bairro Nelson Porto, Passagem Franca – MA, e, o restante de R\$ 225.000,00 (duzentos vinte cinco mil reais) totalizando 225.000 (duzentas vinte cinco mil) quotas do capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, representando 45,00% (quarenta e cinco por cento) do total do capital social na sociedade empresária, a sócia administradora **VALDERES MARIA COUTO DE MELO**, já integrada na Sociedade.

Parágrafo único : **ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO**, declara haver recebido neste ato todos os seus direitos creditórios e financeiros em relação às quotas cedidas as sócias **VALDERES MARIA COUTO DE MELO** e **DIANA CRISTINA COUTO DE MELO LEHMKUHL**, perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

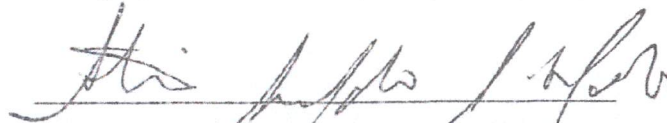
[Assinaturas manuscritas]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE BOSSA
SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA.

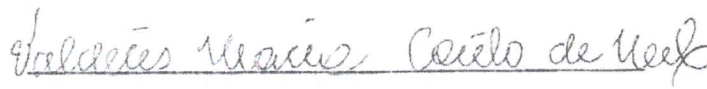
FOLHAS: 54
PROC: 486 / 2013
Ass:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor e para um só efeito, e se comprometem por si.

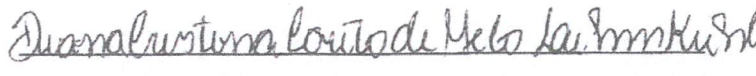
Passagem Franca - Ma., 30 de junho de 2015.


ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO
CPF 055.346.402-78

3º TABELIONATO


VALDERES MARIA COUTO DE MELO
CPF 040.594.503-59

3º TABELIONATO


DIANA CRISTINA COUTO DE MELO LEHMKHUL
CPF 916.358.963-04

3º TABELIONATO

SELO TABELIONATO ESCREVENTE DE SOUZA VARGAS - Tabela
MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE BOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[0147321]-ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO.
Emolumentos: 3,50
Em testº da verdade
São Luis - MA, 02/07/2015
CLAUDILENE DE LIMA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

SELO TABELIONATO ESCREVENTE DE SOUZA VARGAS - Tabela
MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE BOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[0147322]-VALDERES MARIA COUTO DE MELO.
Emolumentos: 3,50
Em testº da verdade
São Luis - MA, 02/07/2015
CLAUDILENE DE LIMA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

SELO TABELIONATO ESCREVENTE DE SOUZA VARGAS - Tabela
MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE BOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de:
[0146776]-DIANA CRISTINA COUTO DE MELO.
LEHMKUHL.
Emolumentos: 3,50
Em testº da verdade
São Luis - MA, 02/07/2015
CLAUDILENE DE LIMA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

FOLHAS: 05
 PROC: 4566/2003
 Ass: *[Signature]*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
 MAI918976898




ASSINATURA DO TITULAR
Diana Cristina Couto de Melo Lehmkuhl

VALIDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL 000053047996-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/05/2011
 NOME DIANA CRISTINA COUTO DE MELO
 FILIAÇÃO LEHMKUHL
 ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO E VALDERES MARIA COUTO DE MELO
 NATURALIDADE CAXIAS - MA DATA DE NASCIMENTO 28/01/1982
 DOC ORIGEM CASAM. N. 2688 FLS. 256 LIV. 05
 CPF 916358963-04 SAO LUIS-MA P-3
 ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]*
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
 VIA-02

FOLHAS: 56
 PROC: 286 / 2023
 Ass: [Signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO FISCAL 000076192597-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/11/2016

TIPO DE REGISTRO: FISCAL

MODELO: VALDERES MARIA COITO DE MELO

FRANQUEIO: JOSE ANGELO DE CARVALHO COITO E VALDERES ASSUNÇÃO COITO

NATURALIDADE: SAO JUIS - MA

DATA DE NASCIMENTO: 16/07/1952

DOC ORIGINAL: CASAM, N. 112 FIS. 163V LIV. 81A0X

CNPJ: 040594503-59

SAO LUIS MA P-147

ASSINATURA DO TITULAR: [Signature]

LEI Nº 7118 DE 29/08/83 VIA-02

CITRA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE POLÍCIA DO REGISTRO CIVIL

MARIA JET. MARRASCOLO

MA966473894

ASSINATURA DO TITULAR: Valderes Maria Coito de Melo

CARTEIRA DE IDENTIDADE




 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.534.549/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/1991	
NOME EMPRESARIAL MATERNIDADE E CASA DE SAUDE N S DA CONSOLACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BELA VISTA	NÚMERO SN *****	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.690-000	BAIRRO/DISTRITO SERRINHA	MUNICÍPIO COLINAS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

FOLHAS: 57
 PROC: 486 / 2023
 ASS:

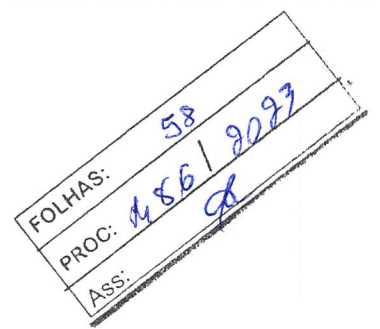
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024** às **11:48:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MATERNIDADE E CASA DE SAUDE N S DA CONSOLACAO LTDA
CNPJ: 63.534.549/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:53:02 do dia 29/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2024.

Código de controle da certidão: **82C2.ACF6.F739.BC3D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 380104/23

Data da Certidão: 27/12/2023 14:20:17

**CPF/CNPJ 63534549000186 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/12/2023 14:20:17



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 095856/23

Data da Certidão: 27/12/2023 14:21:06

CPF/CNPJ CONSULTADO: 63534549000186

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



CERTIDÃO

12/01/2024 12:38:09
USUÁRIO:SERVIDOR07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 80/2024

AUTENTICAÇÃO:CZ6M-BLDF

* Certidão Autorizada

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **MATERNIDADE E CASA DE SAUDE N S DA CONSOLACAO LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **63.534.549/0001-86**, situada à **R BELA VISTA, S/N SERRINHA**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **11/04/2024**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 12/01/2024.



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000

FOLHAS: 62
PROC: 126 / 2023
ASS: [assinatura]



CERTIDAO

12/01/2024 12:36:59
USUÁRIO:SERVIDOR07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 79/2024
AUTENTICAÇÃO:UZT3-1WOI

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **MATERNIDADE E CASA DE SAUDE N S DA CONSOLACAO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **63.534.549/0001-86**, situada à **R BELA VISTA, S/N SERRINHA**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **11/04/2024**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 12/01/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ 06113682000125

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, Colinas - MA, CEP: 65690-000

FOLHAS: 63
PROC: 486 / 2024
ASS: Q



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2024

157/2024

Insc. Municipal
3764

CNPJ
63534549000186

Data da Constituição
20/08/1991

Nome/Razão Social
MATERNIDADE E CASA DE SAUDE N S DA CONSOLACAO LTDA

Denominação Comercial
CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO

Natureza Jurídica
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
8610101-ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

Atividades Secundárias

Data de Início
20/08/1991

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
R BELA VISTA

Número
S/N

Complemento

Quadra

Bairro
SERRINHA

Data de Cadastro
23/07/2014

Validade
31/12/2024

Código de Autenticação
TQHY-8FGQ

Informações Adicionais

Jaldo Henrique Pereira
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, 12/01/2024

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

Voltar

Imprimir

FOLHAS: 64
PROC: 4861/2023
Ass: R



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.534.549/0001-86
Razão Social: MATERNIDADE E CASA DE SAUDE N S DA CONSOLACAO LTDA
Endereço: RUA BELA VISTA SN / SERRINHA / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2024 a 06/02/2024

Certificação Número: 2024010803170338529107

Informação obtida em 09/01/2024 11:18:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS:	65
PROC:	486 / 2023
Ass:	

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATERNIDADE E CASA DE SAUDE N S DA CONSOLACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.534.549/0001-86
Certidão n°: 43611442/2023
Expedição: 25/08/2023, às 13:45:38
Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATERNIDADE E CASA DE SAUDE N S DA CONSOLACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 63.534.549/0001-86, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTJUDONE-VUCO - 172024
Código de validação: 23C33DCF72

Número da guia: 24052501001688106.

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes à distribuição de **AÇÕES DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, constatei a inexistência **contra, MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE N S DA CONSOLAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ nº 63.534.549/0001-86**, estabelecida na Rua Bela Vista, s/n, bairro Serrinha, Colinas/MA.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no nesta Comarca de Colinas. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial a meu cargo, no Fórum Des. Bento Moreira Lima, Colinas, Estado do Maranhão. Eu, **Maria Emília Lima Lacerda Varão**, Técnico Judiciário, mat 9183, consultei, digitei e subscrevi.

Colinas- MA, 10 de janeiro de 2024.

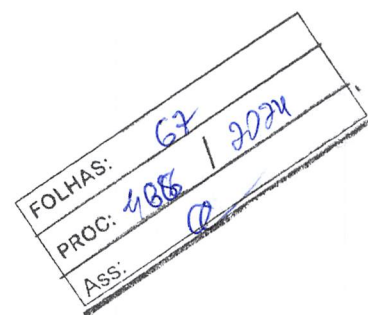
EDUARDO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Secretário Judicial Substituto em Exercício
1ª Vara de Colinas
Matrícula 118687



CERTJUDONE-VUCO - 172024 / Código: 23C33DCF72
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente





**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021/SEMUS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2021/SEMUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 486/2023/SEMUS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 01/2021/SEMUS – DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DO “HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS - MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA-EPP”, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS, E A SRA. VALDERES MARIA COUTO DE MELO.

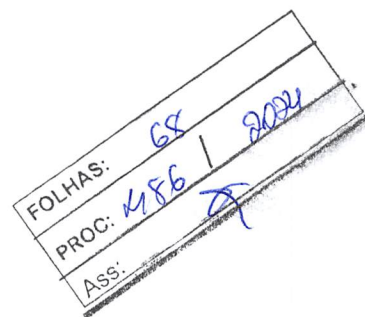
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS**, Órgão de Administração Pública em Geral, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º06.113.682/0001-25, com sede à PRAÇA DIAS CARNEIRO, 402, CENTRO, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIOS**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) o **SR(A). SOLIANE DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, RG Nº 055666252015-3/SESP-MA, CPF Nº 438.068.483-00 residente e domiciliada nesta cidade e do outro lado a Empresa **MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 63.534.549/0001-86, por seu representante legal **VALDERES MARIA COUTO DE MELO**, CPF Nº 040.594.503-59, RG nº 761.925.970 SEJUSP MA, denominada **LOCADOR**, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos das normas legais, nos termos do presente Termo Aditivo devidamente autorizado pelo (a) Secretária Municipal de SAÚDE através do **Processo Administrativo nº 486/2023/SEMUS**, têm como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos **AMPARO LEGAL: Parecer Jurídico Nº 257/2023/ASSEJUR, Parecer nº 244/2023/CPL e incisos I e II do Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº8666/93**, e suas posteriores alterações, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

O objeto deste é aditar o **CONTRATO Nº 01/2021/SEMUS**, quanto à prorrogação de prazo por um período de 12 (doze) meses - **27/01/2024 a 27/01/2025**, que tem como objeto a locação de imóvel situado à **Rua Bela Vista, S/N, Bairro Serrinha, na Cidade de Colinas**, para o **Funcionamento e instalação do “HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS - MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA-EPP”**, de acordo com a Secretaria Municipal de SAÚDE/SEMUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A **prorrogação de prazo** que trata este Termo Aditivo corresponde a 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Termo aditivo ao **CONTRATO N.º 01/2021/SEMUS**, correspondendo-se ao período de **27/01/2024 a 27/01/2025**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Valor do presente Termo Aditivo corresponde a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais** e o valor total do presente contrato é de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As presente despesa correrá pela seguinte **Dotação Orçamentária**:

25. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0210 2129 0000 MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente aditivo do **CONTRATO nº 01/2021/SEMUS**, será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Colinas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

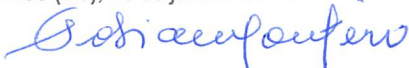
As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas - Maranhão, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

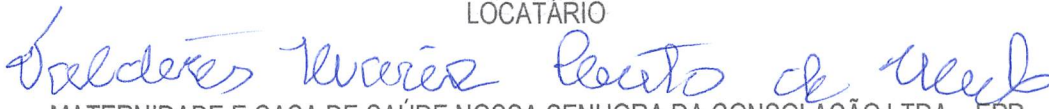
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continua em pleno vigor todas as Cláusulas e demais condições do Contrato original.

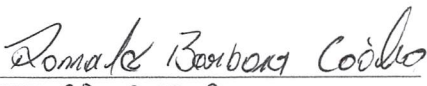
E, para validade do que foi pactuado, formou-se este instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais em juízo e fora dele.

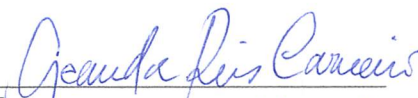
Colinas (Ma), 26 de janeiro de 2024.


SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO


MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA – EPP
CNPJ nº 63.534.549/0001-86
VALDERES MARIA COUTO DE MELO
CPF Nº 040.594.503-59

TESTEMUNHAS:


CPF: 030.983.963-77
RG: 2424230


CPF: 800.720.383-49
RG:



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS



3 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
OBJETO: 3 ° Terceiro Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento do Hospital Municipal - **DO VALOR R\$: 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais)
CONTRATADA: Empresa MATERNIDADE E CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO LTDA - EPP CNPJ Nº 63.534.549/0001-86, **AMPARO LEGAL:** inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 01/2021 - CPL, **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses inicio 27/01/2024 a 27/01/2025.

Colinas - (MA), 27 de janeiro de 2024

CONTRATANTE:


Srª Soliane da Silva Monteiro
Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.

319/2023 - GGC/EMSERH, firmado entre as partes em 01º/06/2023. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 02/06/2024 e com término previsto para 02/06/2025. **DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE PAGAMENTO:** O item 11.7 da "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO" passa a vigorar nos termos da Portaria nº 371/2023-GAB/EMSERH, no que se refere à documentação exigida da Contratada por ocasião das solicitações de pagamento. **DO VALOR:** O valor total deste aditivo será de R\$ 815.840,00 (oitocentos e quinze mil, oitocentos e quarenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DA DESPESA:** As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-22 (Drogas e Medicamentos). **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da contratante, exarada no Processo SEI nº 2024.110215.01717 - EMSERH, e encontra amparo legal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e/c com a Cláusula Quarta do contrato original. **DA PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Termo Aditivo, na Imprensa Oficial. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 01 (uma) via, a qual, depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **DATA DE ASSINATURA:** 01º/03/2024. São Luís (MA), 01º de março de 2024. **MARCELLO APOLONIO DUALIBE BARROS** - Presidente da EMSERH- Matrícula nº 11.748.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento do CAPS **DO VALOR** R\$: 18.000,00 (dezoito mil reais) **CONTRATADA:** Isabel Vieira de Alencar CPF N: 690.955.633-15, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2023 - CPL, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses início 11/01/2024 a 11/01/2025** Colinas - (MA), 11 de janeiro de 2024 **CONTRATANTE:** Srª Soliane da Silva Monteiro - Secretária Municipal de Saúde/SEMUS.

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à Locação de imóvel para funcionamento da Sede do Meio Ambiente **DO VALOR** R\$: 12.000,00 (doze mil reais) **CONTRATADA:** José Demétrio Ribeiro de Sousa CPF N: 110.823.053-91, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 02/2023 - CPL, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses início 11/01/2024 a 11/01/2025** Colinas - (MA), 11 de janeiro de 2024 **CONTRATANTE:** Srº Ivani Prudêncio da Silva - Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO GERAL - OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de Garagem Municipal **DO VALOR** R\$: 72.000,00 (setenta e dois mil reais) **CONTRATADA:** Srº Walter Sousa Pereira CPF Nº 062.799.103-34, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores**

alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 03/2023 - CPL, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses início 11/01/2024 a 11/01/2025 Colinas - (MA), 11 de janeiro de 2024 **CONTRATANTE:** Srº Ivan Prudêncio da Silva - Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 13/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA DA MULHER - OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento da Sede Secretária da Mulher **DO VALOR** R\$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais) **CONTRATADA:** Srº Raimundo Pereira Assunção CPF Nº 032.584.313-72, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 04/2023 - CPL, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses início 11/01/2024 a 11/01/2025** Colinas - (MA), 11 de janeiro de 2024 **CONTRATANTE:** Sr Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 14/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO GERAL - OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para Sede da Guarda Municipal **DO VALOR** R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais) **CONTRATADA:** Srª Maria José Lopes Souza CPF Nº 040.342.363-53, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 05/2023 - CPL, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses início 11/01/2024 a 11/01/2025** Colinas - (MA), 11 de janeiro de 2024 **CONTRATANTE:** Srº Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO GERAL - OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para Viva / Procon **DO VALOR** R\$: 28.800,00 (vinte e oito mil e setecentos reais) **CONTRATADA:** Srº José Washigton Pereira de Assunção CPF Nº 215.778.463-20, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 06/2023 - CPL, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses início 11/01/2024 a 11/01/2025** Colinas - (MA), 11 de janeiro de 2024 **CONTRATANTE:** Srº Ivan Prudêncio da Silva - Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento da U. Escolar PIO X **DO VALOR** R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) **CONTRATADA:** Srº Carlos Magno Brandão Feitosa CPF Nº 149.475.013-91, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 09/2023 - CPL, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses início 11/01/2024 a 11/01/2025** Colinas - (MA), 11 de janeiro de 2024 **CONTRATANTE:** Srª Maria do Socorro Borba Torres - Secretária Municipal de Educação.

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - OBJETO: 1º Primeiro Termo Aditivo do contrato referente à: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar **DO VALOR** R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais) **CONTRATADA:** Srº Francisco Sousa CPF Nº 032.585.643-53, **AMPARO LEGAL: inciso II do art 57, art.65 da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 11/2023 - CPL, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses início 11/01/2024 a 11/01/2025** Colinas - (MA), 11 de janeiro de 2024 **CONTRATANTE:** Srª Jardania Viana de Oliveira Freitas - Secretária Municipal de Assistência Social.